



94	ONOMAR AZEVEDO GODIM	ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	LICENÇA PRÊMIO
95	PABLINY JULIANA DA SILVA MACEDO BARROS	AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL	LICENÇA MÉDICA
96	PEDRO CÉLIO PORFÍRIO	EDUCADOR SOCIAL	LICENÇA MÉDICA
97	RAFAELA BREMENKAMP GONÇALES	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LICENÇA MATERNIDADE
98	RAQUEL LEMES BARBOSA	EDUCADOR SOCIAL	LICENÇA MÉDICA
99	RAYANE LOPES DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL	FALTAS ALÉM DO PERMTIDO
100	RONIVALDO SILVA MARTINS	AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL	LICENÇA MÉDICA
101	ROSENILDA RODRIGUES SILVERIO/ DOS R. RIBEIRO	EDUCADOR SOCIAL	LICENÇA MÉDICA
102	ROSIMEIRE JOSÉ DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	LICENÇA MÉDICA
103	ROSMARI FERREIRA DO NASCIMENTO	EDUCADOR SOCIAL	LICENÇA PRÊMIO
104	SANDRA HELENA DUARTE	ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	LICENÇA PRÊMIO
105	SÉRGIO MUNDIM	MONITOR	LICENÇA PRÊMIO
106	SILVIA BARBOSA MASCARENHAS	EDUCADOR SOCIAL	LICENÇA MÉDICA
107	SILVIA SALETE OZELAME	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FALTAS ALÉM DO PERMTIDO
108	SUZANA DO CARMO DOS REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL SOCIAL	LICENÇA MATERNIDADE
109	TALITA PEREIRA DE SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL SOCIAL	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
110	THIAGO PESSOA PINHEIRO	EDUCADOR SOCIAL	FALTAS ALÉM DO PERMTIDO
111	THIAGO RAFAEL DANTAS DE ARAÚJO	AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL	LICENÇA MÉDICA
112	TÚLIO CESAR SILVA	EDUCADOR SOCIAL	FALTAS ALÉM DO PERMTIDO
113	UYVES WILLIAN DA SILVA	EDUCADOR SOCIAL	FALTAS ALÉM DO PERMTIDO
114	VALDEIR PEREIRA RAMOS JUNIOR	EDUCADOR SOCIAL	LICENÇA MÉDICA
115	VIVIANE CHAVES MARINHO SILVA	EDUCADOR SOCIAL	LICENÇA PRÊMIO
116	WANIA OLIVEIRA NUNES	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LICENÇA PRÊMIO
117	ZÉLIA DE FÁTIMA MARTINS	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LICENÇA MÉDICA

Protocolo 58919

PORTARIA Nº 0035/2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 19.019/2015 e artigos 51 e 52 da Lei nº 10.460/1988;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 do Decreto nº 8.465/2015, que impõe responsabilidade ao chefe imediato que for leniente com o descumprimento da carga horária ou da assiduidade do pessoal a ele imediatamente subordinado;

CONSIDERANDO as orientações exaradas pela Procuradoria Geral do Estado, por meio dos Pareceres nº 183/2016 e nº 4937/2012 e dos Despachos AG nº 8566/2011, nº 6983/2012, nº 1790/2013, nº 1599/2016 e nº 1550/2017 os quais versam sobre a jornada de trabalho dos servidores que laboram nas unidades socioeducativas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a edição da recente Lei Estadual nº 19.970/2018 que trata sobre o regime de plantão dos servidores ocupantes dos cargos de Educador Social e Agente de Segurança Educacional, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social da Secretaria Cidadã;

CONSIDERANDO ainda, que a adoção de escala de trabalho de 24 horas por 72 horas poderá indicar um melhor desenvolvimento e organização do programa de atendimento, avaliando-se a sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias nº 201/2016, nº 203/2016, nº 231/2017 e nº 235/2017, que estabelecem regras referentes à jornada de trabalho dos servidores integrantes do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes (GECRIA).

Art. 2º - Estabelecer o regime de plantão de 24h x 72h (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), abrangendo sábados, domingos e feriados, em período diurno e noturno, adotado somente pelos servidores ocupantes dos cargos de Educador Social e Agente de Segurança Educacional, integrantes das unidades administrativas do GECRIA, conforme programação expressa pela coordenação do Centro Socioeducativo.

Parágrafo único. O regime de plantão previsto no *caput* será instituído pelo período de até 12 meses a contar da vigência desta Portaria, observando-se, neste tempo, o interesse público e a conveniência do serviço executado, na forma do artigo 2º, § 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.694/2006.

Art. 3º - Estabelecer o regime de plantão de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) abrangendo sábados, domingos e feriados, adotado somente pelos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Políticas de Assistência Social (Equipe Técnica) que laborem em plantão noturno, integrantes das unidades administrativas do GECRIA, com direito a uma folga mensal de 12 (doze) horas a ser



usufruída sábado, domingo ou feriado, conforme programação expressa pela coordenação.

Parágrafo único - Estabelecer que a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Políticas de Assistência Social que laborem em plantão noturno será iniciada às 19:00 horas, encerrando-se após 12 horas trabalhadas.

Art. 4º - Estabelecer que a jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Educador Social e Agente de Segurança Educacional será iniciada às 07:00 horas, encerrando-se após 24 horas trabalhadas.

Art. 5º - Fixar regime diferenciado para os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Políticas de Assistência Social (Equipe Técnica) e de Assistente Operacional Social (Equipe Administrativa) não enquadrados nas jornadas estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Portaria.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 horas semanais será de segunda a sexta-feira, com carga horária diurna de 06 (seis) horas diárias consecutivas e 03 (três) plantões diurnos de 12 (doze) horas consecutivas por mês, a serem cumpridos sábados, domingos e feriados previamente escalados pela Coordenação da unidade.

Art. 6º - Estabelecer para os servidores especificados no artigo 5º desta Portaria, que a jornada de trabalho diurna será iniciada às 07:00 horas, sendo encerradas após 12 horas trabalhadas, quando se tratar de plantões para complementação de carga horária.

Art. 7º - Excepcionalmente os servidores plantonistas poderão realizar trocas de plantões desde que haja autorização prévia e expressa da Coordenação da Unidade, devendo anexar o documento à folha de frequência.

§ 1º - Cada servidor poderá participar de duas trocas de plantão por mês, quer como solicitante ou como substituto no ato para permuta, exceto para unidades de portes III e IV, que poderão realizar três trocas por mês.

§ 2º - As trocas de plantões serão realizadas sem vantagem financeira.

§ 3º - Fica proibida a execução de dois plantões seguidos.

§ 4º - São vedadas as negociações ou vendas de plantão entre servidores.

Art. 8º - Designar a Coordenação Geral da Unidade para elaborar a escala de revezamento dos servidores para fins de descanso intrajornada, estando inclusos neste período de uma hora a pausa para refeição e descanso, no caso dos servidores ocupantes dos cargos de Analista de Políticas de Assistência Social (Equipe Técnica) e de Assistente Operacional Social (Equipe Administrativa).

§ 1º No que concerne aos cargos de Educador Social e Agente de Segurança Educacional farão jus a dois intervalos por jornada, de 01 (uma) hora cada.

§ 2º - A saída do servidor da unidade no horário de refeição e descanso deverá ser precedida de autorização expressa da coordenação.

§ 3º - Em razão de o trabalho ser ininterrupto fica vedada a

refeição ou descanso coletivo.

Art. 9º - Determinar que os Coordenadores das Unidades Socioeducativas elaborem escalas de plantão que contemplem os postos de serviço e a pausa para refeição e descanso intrajornada, encaminhando a Gerência do Sistema Socioeducativo até o último dia útil do mês anterior.

Art. 10º - A falta ao plantão gera desconto proporcional à jornada não trabalhada.

§ 1º - Para efeito de faltas, atestados médicos e dispensa do serviço, cada dia não trabalhado será contado em dobro, assim, uma falta não justificada no plantão resultará em desconto de dois dias, dos trinta de base salarial, no caso de servidores ocupantes dos cargos de Analista de Políticas de Assistência Social (Equipe Técnica) e de Assistente Operacional Social (Equipe Administrativa) e, três dias, quando se tratar de servidores ocupantes dos cargos de Educador Social e Agente de Segurança Educacional.

§ 2º - O atestado médico apresentado por servidor ocupante do cargo de Analista de Políticas de Assistência Social (Equipe Técnica) ou de Assistente Operacional Social (Equipe Administrativa) para abono de falta no dia de seu plantão/escala representa o afastamento de dois dias consecutivos, de forma que a apresentação de novo atestado exigirá homologação pela Junta Médica do Estado.

§ 3º - O atestado médico apresentado por servidor ocupante do cargo de Educador Social ou de Agente de Segurança Educacional para abono de falta no dia de seu plantão/escala representa o afastamento de três dias consecutivos, de forma que a apresentação de um novo atestado exigirá homologação pela Junta Médica do Estado.

§ 4º - De igual modo, as dispensas de dois dias concedidos pela Justiça Eleitoral com base no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 aos servidores que prestarem serviços a eventos relacionados à realização das eleições, terão eficácia para liberar o servidor de um plantão. Desse modo, para que ocorra a dispensa de dois plantões a Declaração da Justiça Eleitoral terá que conceder quatro dias de descanso ao servidor.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2018, perdendo-se a sua eficácia após o transcurso de 12 meses ou, a qualquer tempo, mediante a avaliação pelo Titular da Pasta referente ao interesse público e a conveniência do serviço, na forma do artigo 2º, § 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.694/2006.

PUBLIQUE-SE! DÉ-SE CIÊNCIA! CUMPRA-SE!

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, em Goiânia, aos 31 dias do mês de janeiro de 2018.

LÊDA BORGES DE MOURA - Secretária